

**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal n° 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente

**RESOLUÇÃO 21/2023 – CMDCA**

*Dispõe sobre a NORMAS PARA A APLICAÇÃO DA PROVA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO — MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO VICENTE/SP PARA O QUADRIÊNIO 2024 A 2027.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA – Lei n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 270 A/1994 e suas alterações e art. 2.º, IX, da Lei n.º 13.019/2014), **CONSIDERANDO:**

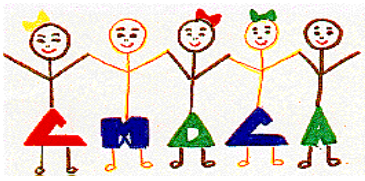
A Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

A Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009;

E a deliberação em Plenária na **Reunião ExtraOrdinária realizada em 29 de Maio de 2023**

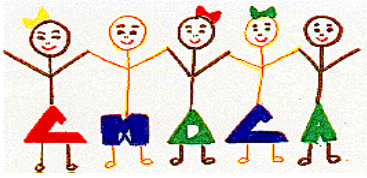
**RESOLVE: DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

1. A Prova, de caráter eliminatório, será realizada na EMEF República de Portugal, Praça 23 de maio, 265 - Parque Bitaru, São Vicente - SP, no dia 11 de junho de 2023, e terá duração de 4 (quatro) horas, tendo início às 14h, conforme o horário oficial de Brasília.
2. A Prova será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma, e apenas uma delas correta, cada questão valerá 2 pontos, totalizando 100 pontos.
3. Será sem consulta, e sem o uso de qualquer equipamento eletrônico, e seu conteúdo abordará questões referentes aos Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa equivalente a ensino médio, e conhecimentos básicos de informática.



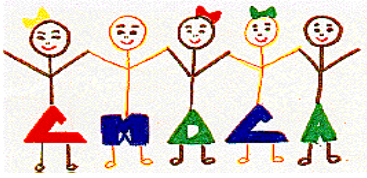
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente

4. Serão considerados habilitados para as fases seguintes os candidatos que obtiverem mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento da prova escrita.
5. O candidato que zerar a prova será automaticamente eliminado.
6. Em hipótese alguma haverá segunda chamada ou repetição da prova.
7. O candidato receberá apenas 1 (um) caderno de questões e 1 (um) gabarito para preenchimento. Em hipótese alguma haverá a substituição de qualquer um destes, seja por qual for o motivo.
8. O não comparecimento à prova, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato, e resultará na sua eliminação do Processo Eleitoral.
9. Somente será admitido à sala de prova o candidato que apresentar documento original oficial com foto, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.
10. Em hipótese alguma serão aceitas cópias de documentos, mesmo que autenticadas por cartório ou por qualquer outro meio.
11. O documento de identificação deverá estar, no mínimo, em bom estado de conservação. Deverá estar ainda em condições perfeitas de legibilidade e identificação fotográfica, de forma a permitir assim, clareza na identificação do candidato.
12. O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, observando o horário oficial de Brasília, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, e do documento de identidade conforme descrição acima.
13. Os portões serão fechados impreterivelmente às 14h, e não será permitida, em qualquer hipótese, a entrada de candidatos após o fechamento.
14. Após a entrada na sala de prova, e durante a realização da mesma, o candidato não poderá ausentar-se, para ida ao banheiro, amamentação, por exemplo, sem o acompanhamento de um fiscal.



**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente

15. Por motivo de segurança e visando a garantir a lisura e a idoneidade do Processo, serão adotados os procedimentos a seguir especificados:
16. Mesmo que o candidato termine sua prova em tempo inferior à 2 horas, somente após decorridas duas horas do início da prova, o candidato poderá entregar seu gabarito ao fiscal de sala e retirar-se (antes de 2 horas, só será permitido sair da sala para deslocamento ao banheiro, amamentação, conforme exposto no item 14).
17. No término da prova, é obrigatório a entrega do gabarito ao fiscal da sala.
18. O candidato que entregar seu gabarito deverá retirar-se imediatamente da sala de provas.
19. Em hipótese alguma será admitido o retorno do candidato à sala de prova, após o mesmo ter entregue seu gabarito ao fiscal.
20. Os candidatos que entregarem seu gabarito e saírem da sala de provas, não poderão ficar nas dependências da escola, devendo retirar-se de forma imediata do local, sendo admitido apenas, se for necessário, utilizar o banheiro antes de sair da escola.
21. Em hipótese alguma será admitido o retorno do candidato à escola, após sua saída.
22. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar o Termo de Ocorrência, que será lavrado pelo responsável pela aplicação da prova, declarando sua desistência do Processo Eleitoral.
23. À qualquer tempo, caso o candidato se retire da sala, sob qualquer justificativa, mesmo por questões de saúde, sem a devida comunicação e autorização do fiscal, não será permitida em hipótese alguma sua recondução, sendo este candidato automaticamente desclassificado.
24. Em caso de necessidade de amamentação durante a prova objetiva, e tão somente nesse caso, a candidata deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para tal finalidade, sendo o acompanhante desta forma, o único responsável pela guarda da criança durante o período.
25. No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal do sexo feminino.
26. Será concedido tempo compensatório para a execução da prova à candidata lactante, mediante o tempo despendido com a amamentação.

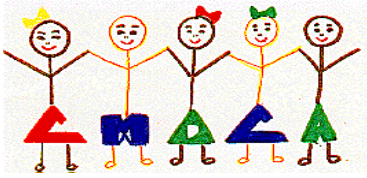


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente

27. Excetuada a situação prevista no item 24 deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências da escola, podendo ocasionar inclusive, a eliminação do candidato no Processo Eleitoral.
28. Não serão computadas questões não assinaladas no gabarito, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível e com a alternativa correta.
29. Nos casos acima mencionados, a questão será automaticamente invalidada.
30. Será excluído do Processo, o candidato que for surpreendido, durante a aplicação da prova, ou em deslocamentos até o banheiro, ou ainda, durante eventual amamentação; comunicando-se com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro material, ou ainda, utilizando qualquer tipo de fone de ouvido, protetor auricular, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, utilizando telefone celular, tablet's e similares, portando armas, utilizando-se de meios ilícitos para a obtenção de qualquer vantagem; atrapalhando de qualquer modo, a ordem e a organização dos trabalhos.
31. O candidato que observar, presenciar qualquer irregularidade, desde a sua entrada na escola, incluindo o período de aplicação de prova, até o momento de sua saída da escola em definitivo, deverá registrar a ocorrência, junto ao fiscal da sala onde está inscrito para a realização da prova.
32. O penúltimo candidato a terminar a prova, não poderá entregar o gabarito ao fiscal, devendo aguardar o último candidato terminar sua prova, onde será lavrada a Ata pelo fiscal da sala. Os 2 últimos candidatos deverão também assinar a Ata, como testemunhas.

**DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA**

33. A lista dos candidatos habilitados na prova objetiva, será publicada no Boletim Oficial Municipal (BOM), e publicada no mural e redes sociais do CMDCA, no dia 14/06/2023.
34. O candidato que desejar interpor recurso, deverá apresentar sua manifestação entre os dias 15/06/2023 a 19/06/2023, através do e-mail da empresa responsável pela elaboração da prova.



**CONSELHOMUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente

35. A análise e julgamento dos recursos serão feitos unicamente pela empresa responsável, no período de 20 a 23/06/2023.
36. A lista dos candidatos habilitados na prova objetiva, após os recursos julgados pela empresa, será publicada no Boletim Oficial Municipal (BOM), e publicada no mural e redes sociais do CMDCA no dia 26/06/2023.
37. No período de 27/06/2023 a 29/06/2023, o candidato poderá apresentar recurso ao CMDCA, se assim desejar.
38. Em 30/6/2023, será realizada reunião extraordinária do CMDCA, para a análise e julgamento dos eventuais recursos interpostos.
39. A lista final dos candidatos habilitados na prova objetiva será publicada no Boletim Oficial Municipal (BOM), e publicada no mural e redes sociais do CMDCA, no dia 03/07/2023.
40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para a realização do presente certame.
41. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 29 de Maio de 2023.

Marcos Vinicius Batista de Souza

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente